

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003462/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031935/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.215291/2026-13
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.203482/2025-77
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUEL CIR JOSE SAVANIM;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.695.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA CRISTINA SILVA MENDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Ivoti/RS e Novo Hamburgo/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais para os meses de **março de 2026 e abril de 2026:**

- A) Empregados em geral = R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais);
- B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e "office-boy" = R\$ 1.833,50 (um mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);
- C) Empregados que exerçam a função de empacotador e/ou entregador de panfletos = Salário mínimo nacional;
- D) Empregados em geral, durante o período de experiência = estando excluídos dos salários mínimos profissionais previstos na presente cláusula, terão a garantia mínima estabelecida R\$ 1.833,50 (um mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);

E) Empregados ocupados em serviços de limpeza, durante o período de experiência = R\$ 1.726,00 (um mil setecentos e vinte e seis reais)

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais a partir de **maio de 2026**:

A) Empregados em geral = R\$ 1.975,00 (um mil novecentos e setenta e cinco reais);

B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e "office-boy" = R\$ 1.857,00 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais);

C) Empregados que exerçam a função de empacotador e/ou entregador de panfletos = Salário mínimo nacional;

D) Empregados em geral, durante o período de experiência = estando excluídos dos salários mínimos profissionais previstos na presente cláusula, terão a garantia mínima estabelecida R\$ R\$ 1.857,00(um mil oitocentos e cinquenta e sete reais);

E) Empregados ocupados em serviços de limpeza, durante o período de experiência = R\$ 1.749,00 (um mil setecentos e quarenta e nove reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados para os meses de **março de 2026 e abril de 2026** em no percentual de 4% (quatro por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/2025.

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados a partir de **maio de 2026** em no percentual de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/2025.

Os salários e pisos do mês de maio de 2026 servirão de base de cálculo para março de 2027.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

mar/25	4,36%
abr/25	4,00%
mai/25	3,63%
jun/25	3,27%
jul/25	2,91%

ago/25	2,54%
set/25	2,18%
out/25	1,82%
nov/25	1,45%
dez/25	1,09%
jan/26	0,73%
fev/26	0,36%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas até a folha de pagamento do mês de junho de 2026

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

Demais cláusulas permanecem conforme CCTMR021347/2025

}

**JUELCIR JOSE SAVANIM
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE

**MARIA CRISTINA SILVA MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

